



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 236/2019

PROTOCOLO nº 2828/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/2019

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei acresce e altera dispositivos à Lei Complementar nº 51, reorganizando a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura -FIEC.

O projeto não contém vício de competência. Trata de assunto relacionado à autonomia administrativa do Município (art. 8º, XVIII c/c art. 14, III da Lei Orgânica), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo. Ainda, não há vício de iniciativa, tendo sido respeitada a competência privativa do Chefe do Executivo.

A lei complementar é espécie legislativa adequada. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

O Projeto, ao unificar a carreira de Professor da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, veio instruído de declaração quanto à inexistência de impacto orçamentário e previdenciário, assinada pelo Superintendente do órgão (fls. 11/12), tendo sido a afirmação ratificada pelo próprio Chefe do Poder Executivo (fls. 10).

Por fim, cumpre ressaltar que, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de 3/5 **dos membros da Câmara** (art. 44, VI da LOMI).

fl. 15  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Al. JSA  
2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 236/2019

PROTOCOLO n.º 2828/2019

PROJETO DE LE COMPLEMENTAR n.º 09/2019

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 26 de novembro de 2019.

**Arthur Saraiva**

Procurador da Câmara Municipal de  
Indaiatuba

**Bruna Simões Peixoto**

Procuradora da Câmara Municipal de  
Indaiatuba